



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

**PROJETO DE LEI Nº 3594, DE 2025  
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)**

Institui a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência no Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência, para fins de assegurar acesso integral, humanizado e de qualidade à saúde bucal para a pessoa com deficiência, promovendo a inclusão social e o bem-estar dessa população.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência toda aquela que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que ao interagir com diversas barreiras, pode obstruir sua plena participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 3º** São objetivos da Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência:

I - garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde bucal, com a adaptação das unidades de atendimento para a pessoa com deficiência;

II - promover a formação contínua de profissionais da saúde bucal para o atendimento especializado e humanizado à pessoa com deficiência;

III - garantir a conscientização e sensibilização da sociedade, profissionais de saúde e gestores sobre a importância da saúde bucal na qualidade de vida das pessoas com deficiência;

IV - assegurar a disponibilidade de tecnologias assistivas, equipamentos adequados e metodologias de atendimento específicas para cada tipo de deficiência;

V - fomentar a criação de ações de prevenção e promoção da saúde bucal voltadas para a pessoa com deficiência.

**Art. 4º** A Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência será pautada pelos seguintes princípios:

I - acessibilidade e inclusão: garantindo que todas as pessoas com deficiência possam acessar os serviços de saúde bucal de forma segura e eficiente;

II - humanização no atendimento: promovendo a dignidade, o respeito e a autonomia da pessoa com deficiência no atendimento odontológico;

III - universalidade e integralidade: assegurando o acesso à saúde bucal em todos os níveis de atenção, desde a promoção até o tratamento especializado, de acordo com as necessidades da pessoa com deficiência;

IV - articulação intersetorial: envolvendo os setores da saúde, educação, assistência social e outras áreas para promover uma abordagem integrada e eficaz no atendimento à pessoa com deficiência.

**Art. 5º** Para a implementação da Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência, serão desenvolvidas as seguintes ações e estratégias:

I - adequação das unidades de saúde bucal para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, incluindo adaptações nas estruturas físicas, equipamentos e serviços de comunicação, quando necessário;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

II - capacitação e formação contínua de dentistas, auxiliares e técnicos de saúde bucal para o atendimento especializado e humanizado à pessoa com deficiência;

III - implementação de protocolos de atendimento odontológico específicos para diferentes tipos de deficiência (deficiência física, sensorial, intelectual, entre outras), considerando suas particularidades e necessidades;

IV - disponibilização de atendimento odontológico domiciliar e/ou em unidades móveis de saúde bucal, quando necessário, para pessoas com deficiência que apresentem dificuldades de locomoção;

V - promoção de campanhas educativas voltadas à saúde bucal da pessoa com deficiência, com a participação ativa das famílias, cuidadores e das próprias pessoas com deficiência.

**§1º** Nenhum paciente será submetido a procedimento violento, invasivo ou imobilizador sem prévia preparação e autorização do paciente e/ou representante legal.

**§2º** O paciente com deficiência terá direito a fila de atendimento preferencial no agendamento de consultas e procedimentos.

**Art. 6º** O Estado da Paraíba poderá firmar parcerias com universidades, instituições de ensino e organizações não governamentais (ONGs) para o desenvolvimento de programas de promoção da saúde bucal para a pessoa com deficiência, além de incentivar a pesquisa científica e a produção de tecnologias assistivas que visem a melhoria do atendimento odontológico para essa população.

**Art. 7º** A Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência deverá ser integrada aos programas e serviços da rede estadual de saúde, incluindo:

I - o Sistema Único de Saúde (SUS), com a adaptação de suas unidades de atendimento para garantir o acesso da pessoa com deficiência aos serviços odontológicos;

II - o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), no caso de pessoas com deficiência que não possam se deslocar até as unidades de saúde;

III - a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, garantindo uma abordagem multidisciplinar e integrada, com o envolvimento de profissionais de diferentes áreas da saúde e assistência social.

**Art. 8º** O cumprimento das disposições previstas nesta Lei será monitorado e fiscalizado pela Secretaria de Estado da Saúde, que poderá realizar auditorias periódicas nas unidades de saúde para verificar a adequação dos serviços e equipamentos, bem como a qualificação dos profissionais de saúde bucal, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado da Paraíba e demais órgãos de controle.

**Art. 9º** O prazo para adequação das disposições desta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por outras fontes de recursos.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A saúde bucal é um componente essencial para a promoção da saúde e bem-estar de todos os cidadãos, sendo um fator fundamental para a qualidade de vida, a autoestima e o pleno desenvolvimento social. No entanto, as pessoas com deficiência enfrentam barreiras significativas para o acesso a serviços de saúde bucal adequados e de qualidade, o que pode resultar em comprometimento da sua saúde geral, além de agravar suas condições de vida. Este projeto de lei tem por objetivo criar a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Deficiência no Estado da Paraíba, visando garantir a acessibilidade e o direito à saúde bucal integral para essa população.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, é dever do Estado promover a inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da sociedade, assegurando que elas tenham as mesmas oportunidades e direitos que as demais pessoas, em condições de igualdade. Isso inclui, necessariamente, o acesso à saúde bucal de qualidade. No entanto, as pessoas com deficiência frequentemente encontram obstáculos no sistema de saúde, como a falta de estrutura física adaptada, profissionais inadequadamente preparados para atendê-las, e a falta de protocolos específicos que considerem suas necessidades e limitações.

Diante desse cenário, este projeto de lei propõe a criação de uma política pública que busque suprir essas lacunas, garantindo que as pessoas com deficiência no Estado da Paraíba possam acessar, de forma igualitária e sem discriminação, os serviços de saúde bucal oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A proposta estabelece a adequação das unidades de saúde bucal para atender as necessidades dessa população, com o treinamento contínuo de profissionais, a adaptação de equipamentos e a utilização de tecnologias assistivas que favoreçam a acessibilidade.

Entre os objetivos principais da Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência estão: a promoção de um atendimento odontológico humanizado, considerando as especificidades de cada tipo de deficiência; a capacitação de dentistas e auxiliares para o atendimento especializado; a garantia de atendimento domiciliar ou em unidades móveis para pessoas com mobilidade reduzida; e a criação de campanhas educativas para sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde bucal no bem-estar das pessoas com deficiência.

Além disso, o projeto de lei também estabelece a necessidade de articulação intersetorial, envolvendo a colaboração entre as áreas de saúde, educação, assistência social e outras áreas relevantes, para garantir uma abordagem integrada e eficaz. A política, também, prevê a integração com a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, proporcionando uma resposta mais ampla e eficaz às necessidades desse grupo.

Outro aspecto importante é a criação de mecanismos de monitoramento e fiscalização da implementação da política, para garantir a qualidade e o cumprimento das diretrizes propostas, promovendo o acesso efetivo e contínuo aos serviços. A Secretaria de Estado da Saúde ficará responsável por acompanhar e avaliar o cumprimento da legislação, com auditorias periódicas nas unidades de saúde.

Este projeto de lei visa, assim, promover a inclusão social e a dignidade das pessoas com deficiência, assegurando-lhes o direito à saúde bucal de forma integral e adequada, contribuindo para uma sociedade mais justa, acessível e igualitária. Com a implementação desta política, o Estado da Paraíba estará dando um passo importante na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, melhorando sua qualidade de vida e fortalecendo a rede de apoio social e de saúde.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual